



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.370, de 22 de novembro de 2021.

Aprova o Regulamento da Educação a Distância no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária, realizada em 22 de novembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Resolução CEPE-UEMS Nº 1.881, de 21 de junho de 2017, que aprova o Regulamento da Educação a Distância no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º Aprovar o Regulamento da Educação a Distância no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados-MS, 22 de novembro de 2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10.707
Data 15/12/2021
Página(s) 69 a 72



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.370, de 22 de novembro de 2021.

REGULAMENTO DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 1º Esta norma tem por finalidade regulamentar a oferta de cursos de aperfeiçoamento e atualização, sequenciais, tecnológicos, graduação, especialização, mestrado, doutorado e outros cursos de diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, na modalidade a distância, de acordo com a legislação e normas vigentes, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento e atualização poderão ser propostos a partir de um modelo autoinstrucional, ou seja, não haverá acompanhamento de docente(s) e/ou previsão de sistema de tutoria durante sua realização, bem como a observância dos incisos I, IV, VI do artigo 4º.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 2º Como modalidade educacional, a Educação a Distância é caracterizada pela mediação da relação didático-pedagógica entre docentes e discentes, em tempos e espaços distintos, com o desenvolvimento de atividades presenciais e a distância, a partir do uso de tecnologias de informação e comunicação, digitais ou não, nos processos de ensino e aprendizagem, bem como de formação e qualificação profissional

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 3º As propostas de criação de cursos na modalidade a distância devem contar, prioritariamente, com corpo docente efetivo da UEMS e a oferta de, no mínimo, 40 (quarenta) vagas para os cursos de graduação, 20 (vinte) para os cursos e programas de pós-graduação e 30 (trinta) para os demais cursos.

§ 1º Caso o curso que se pretenda criar tenha oferta regular na modalidade presencial pela UEMS, a comissão de elaboração da proposta e do projeto pedagógico deverá analisar o Projeto Pedagógico do curso existente, adequando às características didático-pedagógicas-metodológicas da modalidade a distância, considerando a estrutura física e tecnológica do(s) Polo(s) de Atendimento

(Fl. 2/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.370, de 22 de novembro de 2021)

Presencial, apresentando justificativa no caso de alterações na matriz curricular e/ou ementas.

§ 2º. Deverá ser garantido, no mínimo, 70% (setenta por cento) de similaridade entre as matrizes curriculares do curso existente na modalidade presencial e do curso proposto na modalidade a distância, visando um maior aproveitamento de recursos materiais e humanos na nova proposta, resguardando a adequação às características didático-pedagógicas-metodológicas da modalidade a distância e o compromisso com os referências de qualidade para a Educação Superior nessa modalidade.

Art. 4º. Os procedimentos para criação de novos cursos na modalidade a distância deverão, além do cumprimento das normativas internas e da legislação vigente em relação a modalidade, realizar ainda as seguintes ações:

I - análise dos Arranjos Produtivos Locais e Regionais e Demandas Sociais e Culturais que justifiquem a sua oferta, cujo modelo será disponibilizado pelas Pró-Reitorias;

II - elaboração da proposta de Projeto de Curso com assessoria da Diretoria de Educação a Distância;

III - submissão da proposta de Projeto de Curso à Diretoria de Educação a Distância, anterior a apreciação das respectivas Câmaras de Ensino; de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários; para análise e verificação do atendimento aos requisitos legais e das características didático-pedagógicas-metodológicas da modalidade a distância, bem como da disponibilidade técnica, tecnológica e operacional da implantação da proposta no(s) Polo(s) de Atendimento Presencial de interesse;

IV - previsão de servidores (docentes e técnicos) para atender a proposta do curso;

V - elaboração de planilha orçamentária para atender às demandas do curso;

VI - levantamento do potencial empresarial/educacional na microrregião aptos a receber os estagiários e/ou egressos do curso;

VII - reunião com a comunidade acadêmica e sociedade civil, com devido registro em ata, para análise da demanda social do curso que se pretende ofertar no Polo de Atendimento Presencial de interesse;

VIII - parecer do Conselho Consultivo da Unidade Universitária, credenciada como Polo de Atendimento Presencial ou do Núcleo ao qual o curso está vinculado, em relação a oferta do curso;

IX - respeitar os trâmites estabelecidos nas Pró-Reitorias respectivas.

Art. 5º. Para criação de curso devem ainda ser considerado o seguinte:

I - elaboração de proposta de Projeto de Curso em consonância com as normativas vigentes na UEMS e demais legislações pertinentes à modalidade a distância;

II - existência de recursos humanos e de infraestrutura predial e tecnológica necessários ao



(Fl. 3/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.370, de 22 de novembro de 2021)

funcionamento do curso e ao atendimento dos discentes;

III - corpo docente com formação específica à Educação a Distância, atendendo aos aspectos didáticos, pedagógicos, metodológicos e tecnológicos da modalidade;

IV - existência de Polo de Atendimento Presencial devidamente credenciado e com disponibilidade técnica, tecnológica e operacional para implantação do curso.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E DOS REQUISITOS PARA OFERTA DE COMPONENTE CURRICULAR E DE CURSO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 6º Na organização didática, pedagógica e curricular de Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação, na modalidade presencial e regularmente autorizados, poderá(ão) ser ofertado(s) componente(s) curricular(es) na modalidade a distância, desde que não ultrapasse(m) 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. A carga horária do(s) componente(s) curricular(es) ofertado(s) na modalidade a distância deverá estar discriminada no Projeto Pedagógico.

Art. 7º São requisitos para a oferta de componentes curriculares e de cursos na modalidade a distância:

I - utilização da Plataforma Institucional de Gerenciamento de Espaços Virtuais para a comunicação e produção, ou seja, desenvolvimento de ações de ensino e de aprendizagem;

II - constar no Plano de Ensino do(s) componente(s) curricular(es) ofertado(s) na modalidade a distância, além das informações previstas no Regimento Interno dos Cursos de Graduação e da Pós-Graduação, a descrição da organização do ensino, identificando: a carga horária; as ações metodológicas, considerando a interação e a produção em espaços virtuais; o cronograma das atividades; os recursos digitais propostos para produção e/ou comunicação individual e coletiva; os critérios e as formas de acompanhamento da frequência e da avaliação de aprendizagem;

III - registrar, no Plano de Ensino, no item avaliação, a proposta da avaliação de aprendizagem, identificando a forma e os instrumentos avaliativos aplicados no(s) espaço(s) virtual(is) do(s) componente(s) curricular(es) e no(s) Polo(s) de Atendimento Presencial, quando for o caso;

IV - dar conhecimento prévio aos discentes sobre a organização do ensino do(s) componente(s) curricular(es) ofertado(s) na modalidade a distância indicando, inclusive, o(s) período(s) em que as atividades estarão disponíveis e acessíveis no(s) espaço(s) virtual(is) do(s) componente(s) curricular(es) e no(s) Polo(s) de Atendimento Presencial, quando for o caso;

(Fl. 4/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.370, de 22 de novembro de 2021)

V - prever, se necessário, o sistema de tutoria (presencial e/ou a distância).

§ 1º O único espaço virtual formal para a organização e desenvolvimento das ações de ensino, assim como o acompanhamento e avaliação da aprendizagem, deve ser criado e organizado a partir da Plataforma Institucional de Gerenciamento de Espaços Virtuais, podendo ser complementado com o acesso e utilização de outros recursos e plataformas digitais, tais como correio eletrônico, *chat*, redes sociais, repositórios, simuladores, entre outros, externos à plataforma institucional e levando em conta o uso de *links* de acesso.

§ 2º O gerenciamento da Plataforma Institucional de Gerenciamento de Espaços Virtuais será de responsabilidade da Diretoria de Educação a Distância.

Art. 8º Entende-se como sistema tutoria, presencial e/ou a distância, a execução de ações de ensino e acompanhamento das ações de aprendizagem, em componente(s) curricular(es) de cursos na modalidade presencial e cursos na modalidade a distância, por docentes e Profissionais Técnicos de Educação Superior com formação didática-pedagógica-metodológica-tecnológica para atuar nessa modalidade, em nível compatível ao previsto no Projeto Pedagógico do curso e com carga horária específica para o desenvolvimento de suas atividades presenciais e a distância.

§ 1º. Em se tratando de cursos advindos de convênios ou parcerias, dentre outros, serão observadas as regras inerentes à tutoria preconizadas nos respectivos termos ou em normatização específica.

§ 2º. Deverá haver, no Projeto de Curso, previsão de sistema de tutoria a distância de maneira que se tenha 1 (um) professor(a) tutor(a) a cada agrupamento de 40 (quarenta) vagas ofertadas.

§ 3º. Deverá haver, no Projeto de Curso, previsão de sistema de tutoria presencial.

Art. 9º. Entre as atividades propostas no(s) componente(s) curricular(es) de cursos na modalidade presencial e cursos ofertados na modalidade a distância, obrigatoriamente, serão executadas presencialmente, no(s) Polo(s) de Atendimento Presencial:

I - ao menos, uma das avaliações de aprendizagem, previstas no Plano de Ensino, independente do formato/instrumento de avaliação;

II - a Avaliação Optativa, se não realizada de forma processual, de acordo com o previsto no Plano de Ensino;

III - o Exame Final;

IV - os Estágios Curriculares Supervisionados (conforme Projeto Pedagógico e legislação



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



(Fl. 5/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.370, de 22 de novembro de 2021)

vigente);

V - as atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos, desde que não possam ser substituídos por laboratórios virtuais, de acordo com o previsto no Plano de Ensino;

VI - as atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso;

VII - a defesa de trabalho de conclusão de curso, conforme Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. A defesa de trabalho de conclusão de curso poderá, excepcionalmente, ser realizada via *webconferência*, com a presença virtual do discente e/ou da banca de avaliação, desde que prevista no Projeto Pedagógico do curso e, se necessário, com o agendamento no(s) Polo(s) de Atendimento Presencial.

CAPÍTULO IV DOS POLOS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Art. 10. Considera-se Polo de Atendimento Presencial a unidade acadêmica e operacional descentralizada capaz de, no âmbito da UEMS, efetivar o atendimento pedagógico, tecnológico e administrativo às atividades dos cursos ofertados na modalidade a distância, constituindo-se em um espaço presencial e funcional da instituição, em âmbito local para o funcionamento do curso.

Art. 11. O credenciamento de Polo de Atendimento Presencial da UEMS observará a legislação pertinente e será disciplinado pela Diretoria de Educação a Distância.

Parágrafo único. Para o credenciamento de Polo(s) de Atendimento Presencial advindos de convênios ou parcerias, dentre outros, serão observadas as responsabilidades quanto às disponibilidades técnica, tecnológica, operacional e de recursos humanos preconizadas nos respectivos termos ou em normatização específica.

CAPÍTULO V DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO VINCULADOS A EaD

Art. 12. Os servidores, Docentes e Profissionais Técnicos da Educação Superior, que atuarem na oferta de cursos na modalidade a distância, de acordo com suas atribuições previstas no Projeto de Curso, deverão apresentar formação e qualificação para atuação na modalidade, de modo que se possa manter e garantir os padrões de qualidade alcançados pela instituição e preconizados pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), em consonância com a



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



(Fl. 6/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.370, de 22 de novembro de 2021)

legislação vigente.

§ 1º A formação e qualificação dos Profissionais Técnicos da Educação Superior deve abordar temas sobre aspectos administrativos e tecnológicos da modalidade a distâncias, tais como Relacionamento e Atendimento em Espaços Virtuais, Configuração e uso de Recursos Digitais para Comunicação em Espaços Virtuais, Edição On-line de Documentos, entre outros temas pertinentes à sua atuação.

§ 2º A formação e qualificação dos Docentes deve abordar temas sobre aspectos didáticos, pedagógicos, metodológicos e tecnológicos da modalidade a distância, tais como Interação, Comunicação e Produção em Espaços Virtuais, Didática e Fundamentos da Educação a Distância, Configuração, Diagramação e Operacionalização de Espaços Virtuais, Elaboração de Material Didático, a partir de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação, entre outros temas pertinentes à sua atuação.

§ 3º A Diretoria de Educação a Distância disponibilizará, periodicamente, cursos de Formação Continuada que abordem temas em relação aos aspectos administrativos, didáticos, pedagógicos, metodológicos e tecnológicos da modalidade a distância.

CAPÍTULO VI DOS MATERIAIS PEDAGÓGICOS E/OU PRODUTOS TECNOLÓGICOS PRODUZIDOS EM COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES) OU CURSO(S) NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 13. Os materiais pedagógicos e/ou produtos tecnológicos elaborados e produzidos, exclusivamente ou em coautoria, utilizados nas ações de ensino, em componente(s) curricular(es) ou cursos na modalidade a distância, em decorrência da percepção de parcelas de bolsas de convênios estabelecidos com a UEMS, serão produzidos sem qualquer restrição de uso, autorizando o licenciamento aberto do material/produto pela UEMS ou pela Instituição Conveniada, por meio da Licença *Creative Commons* (CC-BY-NC-SA), ou de licença equivalente.

§ 1º Fica igualmente autorizado, desde que se atribuam o devido crédito pela criação original, que outros remixem, adaptem e/ou criem novos materiais/produtos a partir de material/produto elaborado e produzido anteriormente, mesmo para fins não comerciais e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

(Fl. 7/7 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.370, de 22 de novembro de 2021)

§ 2º Os materiais/produtos elaborados e produzidos com recursos (materiais, tecnológicos, técnicos, dentre outros) pertencentes à UEMS, exclusivamente ou em coautoria, para o qual não tenha havido percepção de bolsas e/ou que não sejam decorrentes de convênios com outras instituições, não poderão ter fins comerciais e estarão submetidos às demais regras instituídas pelo *caput* e § 1º deste artigo, ficando autorizado o seu uso, inclusive, em outras ações de ensino, em cursos presenciais ou a distância, sendo considerados de domínio público no âmbito da UEMS.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. De acordo com o Art. 47, § 3º, da Lei Federal nº 9.394/96, esta normativa considera que, as ações de ensino e de aprendizagem, propostas e desenvolvidas em espaços virtuais de componente(s) curricular(es) e/ou de cursos, terão controle do cumprimento de carga horária por meio das ações propostas, não sendo obrigatório o registro e acompanhamento diário e fracionado da frequência.

Art. 15. Para efeitos de lotação docente, considerar-se-á a carga horária total do componente curricular, independente da carga horária destinada às atividades a distância.

Art. 16. A Diretoria de Educação a Distância disciplinará sobre as atribuições dos profissionais da educação vinculados à EaD.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 22 de novembro de 2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10.707
Data 15/12/2021
Página(s) 69 a 72